



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O NOVO “SIMPLES NACIONAL”

Dr. Paulo Henrique da Silva Vitor
paulo@silvavitor.com.br

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Majoração do Limite do Simples Nacional para R\$ 4.800.000,00 em 12 (doze) meses.
- Cuidado: Foi fixado um sublimite obrigatório, no tocante ao ICMS e ISSQN, de R\$ 3.600.000,00 em todos os Estados. O que significa que empresas optantes pelo Simples Nacional, com faturamento acumulado – 12 meses – acima de R\$ 3.600.000,00, serão obrigadas a recolher o ICMS e ISSQN fora do Simples Nacional.
- Ressalva: Estados com participação no PIB Brasileiro de até 1% poderão adotar sublimite, no tocante ao ICMS e ISSQN, de até R\$ 1.800.000,00 anuais.
- Estados com participação no PIB Brasileiro de até 1%, segundo o IBGE: RN, PB, AL, PI, SE, RO, TO, AC, AP, RR.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Redução das faixas de receita bruta (de 20 faixas para apenas 06 faixas). Exemplo (Anexo III), a partir de 01.01.2018:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Redução do número de Anexos (tabelas): Redução de 06 (seis) para 05 (cinco) anexos (tabelas) do Simples Nacional, aplicáveis de acordo com cada tipo de atividade e também considerando, em alguns casos, a relação entre receita bruta e folha de pagamento.
- Alteração da forma de cálculo do Simples Nacional a recolher: A partir de 01 de janeiro de 2018, deverá ser adotada a seguinte fórmula para apuração do Simples Nacional a recolher:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíquota} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- Aliquota: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Criação do “Investidor Anjo”:

- *Incentivo às atividades de inovação e investimentos produtivos em microempresa ou empresa de pequeno porte.*
- *O aporte de capital não integrará o capital social da empresa.*
- *Necessidade de se celebrar um contrato de participação, com vigência não superior a 07 anos.*
- *Investidor anjo pode ser pessoa física ou jurídica (ou fundo de investimento).*
- *O investidor-anjo: a) não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa; b) não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial; c) será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 05 anos.*
- *Os valores do capital aportado não são considerados receitas da sociedade para fins de enquadramento como ME ou EPP;*



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Criação do “Investidor Anjo”:

- *Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como ME ou EPP.*
- *O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, 02 anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação.*
- *Possibilidade de transferência do aporte para terceiros. Se terceiro for alheio à sociedade, dependerá do consentimento dos sócios.*
- *A emissão e titularidade de aportes especiais não impede a fruição do Simples Nacional.*
- *Em caso de venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital.*



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Alterações na Participação de ME ou EPP em Licitações:

*"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal **e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*

*"Art. 43 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal **e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."*



SIMULAÇÕES

Empresa de telecomunicações com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 730.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. **Alíquota efetiva de 10,11%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\underline{\text{R\$ } 730.000,00 \times 14,58\% - \text{R\$ } 35.640,00}$$

$$\underline{\text{R\$ } 730.000,00}$$

Alíquota efetiva de 9,7%



SIMULAÇÕES

Empresa de telecomunicações com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 1.800.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. **Alíquota efetiva de 12,13%**

- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 1.800.000,00} \times 14,58\%}{\text{R\$ 1.800.000,00}} = \text{R\$ 35.640,00}$$

$$\frac{\text{R\$ 35.640,00}}{\text{R\$ 1.800.000,00}}$$

Alíquota efetiva de 12,6%



SIMULAÇÕES

Empresa de telecomunicações com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 1.850.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. **Alíquota efetiva de 13,31%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula prevista em Lei:
$$\frac{\text{R\$ 1.850.000,00} \times 20,79\%}{\text{R\$ 1.850.000,00}} = \text{R\$ 125.640,00}$$

Alíquota efetiva de 14%



SIMULAÇÕES

Empresa de telecomunicações com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 3.600.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. **Alíquota efetiva de 16,37%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN e inclusão da sub-alíquota relativa ao ICMS prevista no Anexo I. E aplicação da fórmula prevista em Lei:
$$\frac{\text{R\$ 3.600.000,00} \times 20,79\%}{\text{R\$ 3.600.000,00}} = \text{R\$ 125.640,00}$$

Alíquota efetiva de 17,3%



CONCLUSÕES

Empresa de telecomunicações:

- No novo Simples Nacional, quanto mais próximo ao início de uma determinada faixa de receita bruta, menor será a alíquota aplicável.

- Aumento da carga tributária relacionada ao ICMS. Exemplo:
Antigo Simples Nacional:

De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 = ICMS de 2,58% a 3,10%

Novo Simples Nacional:

De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 = ICMS de 3,58%

Antigo Simples Nacional:

De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 = ICMS de 3,38% a 3,95%

Novo Simples Nacional:

De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 = ICMS de 4,79%



SIMULAÇÕES

Empresa de conexão à internet com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 730.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. **Alíquota efetiva de 7,53%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 730.000,00} \times 11\%}{\text{R\$ 730.000,00}} = \text{R\$ 35.640,00}$$

$$\text{R\$ 730.000,00}$$

Alíquota efetiva de 6,12%



SIMULAÇÕES

Empresa de conexão à internet com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 1.800.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. **Alíquota efetiva de 9,03%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 1.800.000,00} \times 11\% - \text{R\$ 35.640,00}}{\text{R\$ 1.800.000,00}}$$

$$\text{R\$ 1.800.000,00}$$

Alíquota efetiva de 9,02%



SIMULAÇÕES

Empresa de conexão à internet com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 1.850.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. **Alíquota efetiva de 9,93%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 1.850.000,00} \times 16\%}{\text{R\$ 1.850.000,00}} = \text{R\$ 125.640,00}$$

$$\frac{\text{R\$ 125.640,00}}{\text{R\$ 1.850.000,00}}$$

Alíquota efetiva de 9,21%



SIMULAÇÕES

Empresa de conexão à internet com faturamento acumulado – 12 meses – de R\$ 3.600.000,00;

- Simple Nacional Atual: Faixa de R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. **Alíquota efetiva de 12,42%**
- Novo Simple Nacional: Faixa de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00. Anexo III, com exclusão da sub-alíquota correspondente ao ISSQN. E aplicação da fórmula prevista em Lei:

$$\frac{\text{R\$ 3.600.000,00} \times 16\%}{\text{R\$ 3.600.000,00}} = \text{R\$ 125.640,00}$$

$$\text{R\$ 3.600.000,00}$$

Alíquota efetiva de 12,51%



CONCLUSÕES

Empresa de conexão à internet:

- No novo Simples Nacional, quanto mais próximo ao início de uma determinada faixa de receita bruta, menor será a alíquota aplicável.
- Empresas de conexão à internet com faturamento no início de uma determinada faixa de receita bruta terão uma redução da carga tributária, se comparado com o antigo Simples Nacional.

O SIMPLES NACIONAL É A ÚNICA SAÍDA?

- ICMS: É o Grande vilão dos serviços de telecomunicações, devido as alíquotas de 25% a 37% de ICMS, dependendo do Estado sede do contribuinte:

ESTADO	ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE TELECOMUNICAÇÕES
Rondônia	37%
Mato Grosso	32%
Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro	30%
Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins	29%
Bahia e Distrito Federal	28%
Maranhão, Minas Gerais	27%
Acre, Espírito Santo, Piauí, Roraima, Santa Catarina e São Paulo	25%



LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO

- **É imprescindível um Planejamento Tributário**, visando organizar as atividades (receitas) e despesas da empresa e, sobretudo, visando se aproveitar ao máximo dos benefícios de cada enquadramento;
- ✓ **Cuidado:** Linha tênue que distingue o direito subjetivo de o contribuinte organizar-se (direito à liberdade, à propriedade e à livre iniciativa, ou seja, **direito ao planejamento tributário**) e o direito do Estado considerar estas medidas como fraudulentas e dissimuladas (**evasão fiscal**).
- ✓ **Simulação e Grupo Econômico:** Criação de várias empresas, com mesma marca, no mesmo endereço, com sócios do mesmo grupo familiar, para a prestação de serviços idênticos.



Código Tributário Nacional:

"Art. 116. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária".

Lei Complementar nº 123/2006:

"Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: (...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

*§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes".*



✓ **Importante:**

- Necessidade de criar finalidades distintas para as empresas:

"CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Acórdão n.º 103-23.357 (23/01/2008) SIMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não é simulação a instalação de duas empresas na mesma área geográfica com o desmembramento das atividades antes exercidas por uma delas objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária;"

- Distinção de serviços ou de mercados (produto ou região);



- Necessidade de completa distinção das empresas, nos seguintes aspectos:
 - a) Sócios;
 - b) Endereços;
 - c) Funcionários;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Marca;
 - f) Finalidade;
- Cada empresa tem de ser capaz de custear suas próprias despesas, com seus próprios recursos;
- Cada empresa deve possuir empregados suficientes a cumprir, de forma autônoma e independente, seu objeto social;



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Obrigado!

SILVA VITOR, FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Paulo Henrique da Silva Vitor

- Rua Santa Rita Durão, n.º 20, 19.º Andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110
Telefone (55 31) 2552-0430
- E-mail: paulo@silvavitor.com.br